



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade de **CONTRATAÇÃO GRADATIVA DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BOMBAS DE ÁGUA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO.**

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### **1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

**1.1** A seguinte contratação se faz necessária considerando a importância do fornecimento de água à população do município de Jucurutu/RN, atividade que depende diretamente do uso de bombas de água para captação e bombeamento responsáveis por abastecerem o sistema de distribuição de água no município. Esses equipamentos naturalmente necessitam de manutenções e, ocasionalmente, de substituição de peças.

**1.2** A água é um suprimento essencial para a vida, e na região do Seridó onde se encontra o município de Jucurutu em alguns meses do ano a estiagem pode ocasionar transtornos principalmente para as pessoas da zona rural. A falta de água é um grande obstáculo para o povo sertanejo. A seca, além de ser uma questão climática, é um problema que gera dificuldades sociais para as pessoas que habitam o Sertão Nordestino, provocando a falta de recursos econômicos e conseqüentemente a escassez, fome e miséria.

**1.3** Com isso, tendo em vista a importância da continuidade do fornecimento de água ao município, é que essa demanda surge e a contratação de serviços capazes de supri-la se faz indispensável.

### **2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**2.1** O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos para a devida implantação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração, com base no que preconiza a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** Não é admitida a subcontratação do objeto.

**3.2** **Haverá** exigência de garantia de proposta e garantia de contrato.

**3.4** O prazo de vigência da ata de registro de preços é 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto Municipal nº 1.418/2024.

**3.5** Os serviços a serem prestados e o fornecimento de peças para restituição se configuram como contínuos, poderão ter seus contratos prorrogados, sucessivamente, conforme o art. 107 da Lei 14.133/21, respeitada a vigência máxima decenal.

#### **3.6 CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

**3.6.1** O fornecimento do objeto contratado deverá ser efetuado dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, consoante as condições constantes no Termo de Referência.

#### **3.7 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**3.7.1** Recomenda-se que seja observado, no que for possível, os seguintes critérios de



sustentabilidade:

**3.7.1.1** Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

**3.7.1.2** Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.8.** Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990.

#### 4 - ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Administração
RESPONSÁVEL	Renilson Henrique de Brito

#### 5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

**5.1** A estimativa da quantidade foi realizada pela Secretaria Municipal de Administração, tendo em conta o levantamento do quantitativo de motobombas pertencentes a Prefeitura municipal de Jucurutu, pretendendo suprir as demandas de manutenções pelo período de 12 meses.

**5.2** Diante do exposto, segue a demanda estimada pelos setores competentes:

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND MED	QT E	VALOR TOTAL
1	Mão de obra (serviços comuns)	HORA	3500	
2	Mão de obra rebobinamento de motor de bomba (com matéria prima inclusa)	HORA	500	
3	Peças de reposição			100.000,00

#### 6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

**6.1** Foram analisadas contratações semelhantes feitas por outros órgãos do Poder Público, por meio de consultas a outros editais, visando identificar novas metodologias, tecnologias e inovações contratuais que melhor atendessem as necessidades exposta neste Estudo Técnico Preliminar.

**6.2** Das consultas em outros Editais, foram encontradas as seguintes soluções:

**Solução A:** Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de bombas de água.

**D)** A “**Solução A**” se mostra a única solução viável para a devida efetivação da contratação para suprir demanda específica, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público. Sendo necessário que os serviços sejam prestados para o devido funcionamento adequado das bombas de água que integram um sistema de abastecimento das comunidades rurais do município, fazendo-se imprescindível seu funcionamento ininterrupto o motiva que sejam compridas todas as manutenções preventivas e corretivas para a devida finalidade. Salienta-se também que esta solução vem sendo utilizada no último pleito e tem-se encontrado mais eficiente e eficaz no atendimento as necessidades das secretarias municipais até o momento, sendo passível de análise quanto a utilizar outra solução mais vantajosa a Administração Pública no mercado.

#### 7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

**7.1** O valor estimado para a contratação do LOTE ÚNICO foi levantado tendo por base



valores do Pregão Eletrônico 045/2023, ficando para tanto, a importância global de **R\$ 390.960,00 (trezentos e noventa mil e novecentos e sessenta reais)**.

## 8 - JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP

**8.1** A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

**8.2** Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o **Decreto Municipal nº 1.418/2024**, abrandou tal exigência, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

*Art. 9º Para fins de registro de preços, a Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito (08) dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.*

*(...)*

*§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando a Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN (Gabinete do Prefeito, secretarias e fundos municipais) for a única contratante.*

**8.3** Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.

**8.4** No processo em tela, optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude de inexistirem, no **Município de Jucurutu/ RN**, órgãos públicos com autonomia administrativa para realizar procedimentos licitatórios para contratação e aquisição de bens e serviços a serem executados e fornecidos no seu limite territorial, além da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP.

## 9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**9.1** Conforme o elencado nos itens 6.2 e 6.3 deste ETP, a solução possível é uma **contratação gradativa dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de bombas de água com fornecimento de peças para reposição**, que deverá ser realizado por meio de LICITAÇÃO na modalidade **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** com adoção do critério de julgamento por **MAIOR DESCONTO**, adjudicação **POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO**, com **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos dos artigos: 6º, incisos XLI e XLV; 17, § 2; art. 33, inciso I; e art. 34, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

*“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...)*

*XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

*(...)*



*XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;”*

*“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:*

*(...)*

*§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.”*

*“Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:*

*(...)*

*II - maior desconto;”*

*“Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.”*

**9.2** A adoção do Sistema de Registro de Preços propicia maior conveniência na operacionalização, permitindo a execução dos serviços durante o prazo que durar a ata, estabelecendo um valor pré-fixado, permitindo o planejamento das atividades, economicidade, eficácia e melhor aproveitamento dos recursos.

**9.3** O serviço a ser contratado se enquadra na classificação de **serviços comuns**, conforme previsão do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2024:

*“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...)*

*XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”*

## **10 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

**10.1** Não será aplicada o parcelamento do objeto, em razão, de se vislumbrar maior conveniência na operacionalização dos serviços se realizado a contratação em um único lote, uma vez que a divisibilidade é prejudicial ao seu conjunto, pelo fato da manutenção da qualidade da contratação, onde o gerenciamento dos serviços prestados permanece todo o tempo a cargo de uma mesma empresa, para tanto todo o objeto da contratação em tela será adjudicado a uma única empresa.

## **11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**11.1** A partir da realização do Pregão Eletrônico visando a **contratação gradativa dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de bombas de água com fornecimento de peças para reposição** pretende-se suprir a necessidade eminente da Prefeitura Municipal de Jucurutu de manter seus equipamentos de bombeamento de água em perfeitas condições de



funcionamento, sem apresentar anomalias. Providenciando que os abastecimentos das comunidades rurais do município sejam mantidos de forma ininterrupta, possibilitando o acesso, por parte deles, a água, bem indispensável a manutenção da vida humana e animal.

**11.2** Almeja-se, igualmente, assegurar o princípio de isonomia entre os licitantes, bem como a justa competição, incentivando a competitividade, evitando-se assim contratações com sobrepreço ou com preços manifestadamente inexequíveis e atuando para coibir o superfaturamento na execução dos contratos.

**11.3** Dessa forma, visualizamos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

## **12 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

**12.1** O objeto da presente licitação pretendida não haverá a necessidade de providências prévias a serem adotadas no âmbito da Administração do município de Jucurutu de acordo com os aspectos apresentados.

## **13 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

**13.1** Para esta solução há dependência do objeto da contratação pretendida, com a aquisição dos equipamentos de motobombas, contratação já realizada pela Administração, através do Pregão Eletrônico N° 30/2024.

## **14 - IMPACTOS AMBIENTAIS**

**14.1** Não se vislumbra, na contratação pretendida, uma grande capacidade de gerar impactos ambientais, apenas convém observar que deverá ser realizado o descarte correto das embalagens e de peças ou outros itens sobressalentes oriundos das manutenções que não tenham mais propósito aplicável, além de seu descarte.

## **15 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**15.1** Diante de toda a análise desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar, devido à necessidade do objeto pretendido e justificativas da unidade demandante, não se vislumbra elementos contrários à solução proposta, logo a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL, e necessária.

**O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo servidor municipal Clenilson Bezerra da Silva.**